



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias incluindo manutenção de veículo, troca de peças e pneus, sem motoristas, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência..
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço por Item.
MODO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br .
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	27 de Agosto de 2026.
	09h:00min (nove horas).
VALOR ESTIMADO	R\$ 992.600,04 (Novecentos e noventa e dois mil, seiscentos reais e quatro centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Félix de Balsas, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, de 1º de Abril De 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, **SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 05/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 24/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	23H:59M DO DIA 24/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 27/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 27/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VALOR ESTIMADO	R\$ 992.600,04 (Novecentos e noventa e dois mil, seiscientos reais e quatro centavos).
-----------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias incluindo manutenção de veículo, troca de peças e pneus, sem motoristas, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de entrega e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.4. Em atendimento aos preceitos da Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, fica ainda reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo de alguns dos itens pretendidos nesta licitação, para participação e apresentação de propostas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme divisão constante do Termo de Referência anexo a este instrumento;

1.5. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO NÃO SERÃO DIVIDIDOS EM COTAS EXCLUSIVAS, COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1004 GESTÃO DA POLITICA DE SAUDE

10 122 1004 2096 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUN. DE SAUDE

3.3.90.390.0 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.** O impedimento de que trata o item **4.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2.** e **4.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.** O disposto nos itens **4.3.2.** e **4.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1.** e **5.6.** deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei., que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4.3. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.6. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - licitacaocontratos.sfb@gmail.com.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5.** Fraudar a licitação
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Aplicam-se também, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 014, de 30 de janeiro de 2024, bem como as aquelas estabelecidas em capítulo próprio na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Proposta
ANEXO V A VII – Modelos de declarações

SÃO FÉLIX DE BALSAS-MA, EM 04 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIA CASTRO DE SOUZA
MATRICULA Nº 000090-1
SERVIDORA (AUXILIAR OPERACIONAL)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde
Secretária: Géssica Alves Costa



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Géssica Alves Costa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas encontra obstáculos para garantir atendimento pré-hospitalar imediato e transporte seguro de pacientes em situações de urgência e emergência, devido à indisponibilidade, insuficiência ou indisponibilidade temporária de veículos próprios. A falta desse recurso compromete a continuidade dos serviços de saúde, aumenta riscos assistenciais e impede respostas rápidas em casos críticos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A locação de ambulância revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte seguro de pacientes em condições de urgência e emergência. Atualmente, a demanda assistencial supera a capacidade operacional disponível, seja devido à insuficiência de frota própria, à necessidade de substituição de veículos em manutenção, ao aumento do volume de atendimentos ou à exigência de cobertura permanente em diferentes áreas de atuação.

A ausência de unidades móveis adequadas compromete diretamente a capacidade de resposta rápida a ocorrências críticas, ampliando riscos à integridade e ao prognóstico dos pacientes, além de gerar potenciais interrupções ou atrasos em procedimentos essenciais. A contratação de ambulância locada visa mitigar esses riscos, garantindo disponibilidade imediata, maior eficiência operacional, atendimento especializado e conformidade com normas técnicas e de segurança para transporte assistido.

Dessa forma, a locação constitui medida estratégica para assegurar qualidade, agilidade e continuidade nos serviços prestados à população, assegurando que as ações governamentais sejam realizadas com eficiência, responsabilidade fiscal e observância aos princípios que regem a Administração Pública.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias incluindo manutenção de veículo, troca de peças e pneus, sem motoristas, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Félix de Balsas/MA, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguem os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada:

- Comprovação de regularidade jurídica e fiscal (CNPJ, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS).
- Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento, licenciado e adequado às normas sanitárias e de segurança.
- A ambulância deverá vir equipada com todos os itens exigidos para o tipo contratado.
- Disponibilização de **condutor** devidamente habilitado por conta da contratante, bem como o abastecimento.
- Ambulância deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou conforme necessidade contratada.
- A Contratada é responsável por manter apólice de seguro total para toda a frota, cobrindo sinistros, roubos, furtos, colisões e danos a terceiros. Esta medida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

representa uma garantia financeira para a Administração Pública, protegendo o interesse público contra eventuais prejuízos.

- Garantia de tempo máximo de resposta para acionamento.
- Substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou manutenção emergencial.
- Toda manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos será de responsabilidade da contratada.
- Garantia de higienização regular, conforme normas sanitárias, após cada atendimento.
- Veículo deve possuir seguro total (incluindo danos a terceiros).
- Atendimento às normas de: Vigilância Sanitária; Regulamentação de veículos de emergência; Legislação trabalhista e de trânsito.
- Observância das diretrizes de atendimento pré-hospitalar e transporte seguro de pacientes.
- Observância aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para a fabricação e fornecimento de uniformes e materiais têxteis":

Solução 01: Locação de Ambulâncias por Empresas Especializadas

Vantagens

- **Disponibilidade imediata** dos veículos.
- Não exige **investimento inicial alto** (como compra de frota).
- **Manutenção, seguro e substituição** ficam a cargo da contratada.
- Permite **ajustar a quantidade** de ambulâncias conforme a demanda.
- Garante veículos **equipados e regulamentados**.
- **Agilidade administrativa** (contratação mais rápida que compra).

Desvantagens

- Geração de **custo contínuo mensal**, sem aquisição de patrimônio.
- Dependência do contratado para continuidade do serviço.
- Pode haver **variação de qualidade** entre prestadores.
- Em contratos mal planejados, pode ocorrer **substituição tardia** de veículos em pane.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Solução 02: Aquisição de Ambulâncias (Frota Própria)

Vantagens

- A ambulância passa a ser patrimônio público.
- Maior controle direto sobre o uso e gestão do veículo.
- Custo total menor no longo prazo, caso o serviço seja contínuo.
- Independência de fornecedores externos.

Desvantagens

- **Alto investimento inicial** (compra + customização + equipamentos).
- Exige contratação/treinamento de **equipe própria**.
- Necessidade de **manutenção constante** e garagem.
- **Indisponibilidade temporária** sempre que o veículo quebrar.
- Processo de aquisição é mais **lento e complexo** (licitação, dotação orçamentária, regularizações etc.).

3. Consórcios Intermunicipais de Saúde

Vantagens

- **Compartilhamento de custos** entre municípios.
- Amplia a **cobertura regional**.
- Torna mais viável a **implantação de serviços especializados** (como SAMU).
- Reduz sobrecarga para municípios pequenos.

Desvantagens

- Reduz a **autonomia** municipal sobre o uso da ambulância.
- Pode haver demora no atendimento dependente da regulação regional.
- Exige **forte articulação política e administrativa**.
- Nem sempre a frota atende 100% das necessidades de cada município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A utilização da **solução 01: Locação de Ambulâncias por Empresas Especializadas**, apresenta-se como a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

A opção pela **locação de ambulâncias junto a empresas especializadas** apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade de garantir atendimento pré-hospitalar imediato e assegurar o transporte seguro de

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pacientes em situações de urgência e emergência. A adoção desse modelo é fundamentada em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, conforme exposto a seguir.

Primeiramente, a **indisponibilidade, insuficiência ou imobilização temporária da frota própria** compromete diretamente a continuidade dos serviços de saúde, aumenta riscos assistenciais e impede respostas rápidas em casos críticos. A locação permite a **disponibilização imediata** de ambulâncias totalmente equipadas e regulamentadas, garantindo que o atendimento à população não seja interrompido.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura **veículos em plena condição operacional**, acompanhados de **manutenção preventiva e corretiva**, higienização adequada, seguro e substituição imediata em caso de falhas. Isso reduz períodos de indisponibilidade e elimina custos e responsabilidades associados à gestão de frota própria, como oficina, equipe técnica, aquisição de peças, documentação e gerenciamento de seguro.

Do ponto de vista econômico, a locação demonstra-se mais eficiente, especialmente quando considerada a necessidade de **resposta contínua e imediata**, somada ao elevado custo de aquisição de ambulâncias novas, customização, equipamentos obrigatórios e manutenção. Ao evitar investimento inicial elevado e diluir despesas ao longo do contrato, a solução revela melhor **custo-benefício**, sobretudo quando comparada à compra de veículos que possuem vida útil curta e elevada depreciação.

No aspecto operacional, empresas especializadas dispõem de **ambulatórios móveis configurados conforme normas técnicas**, assegurando conformidade com exigências sanitárias, regulatórias e de segurança assistencial. Essa estrutura pronta garante que o serviço seja prestado com **padrão técnico consistente** e atendendo às necessidades imediatas da administração.

Adicionalmente, a locação oferece **flexibilidade** para adequar o quantitativo de ambulâncias ao volume de demandas, variações sazonais, eventos específicos ou emergências epidemiológicas, sem comprometer o orçamento com aquisição permanente de frota. A solução também evita a formação de ociosidade, comum quando se mantêm veículos próprios além da necessidade real.

Por fim, a análise comparativa das alternativas disponíveis — aquisição de frota, ampliação de serviços próprios, consórcios intermunicipais, contratação de transporte eletivo, entre outras — demonstra que nenhuma delas oferece uma **resposta tão rápida, eficaz e operacionalmente viável** quanto a locação, especialmente para suprir déficit imediato e garantir prontidão ininterrupta no atendimento de urgências.

Diante de todos esses fatores, conclui-se que a **locação de ambulâncias por empresa especializada é a solução mais adequada, segura, eficiente e vantajosa** para



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

atender às necessidades da Administração Pública, assegurando agilidade, continuidade dos serviços, redução de riscos assistenciais e otimização dos recursos públicos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	MESES	V.UNIT. MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
1	TIPO A - Ambulância de suporte tipo Básico (Fiorino): Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.Maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.	UNID.	1	12	R\$ 14.425,00	R\$ 173.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2	TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco	UNID.	1	12	R\$ 18.166,67	R\$ 218.000,04
---	--	-------	---	----	---------------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicamentos a serem definidas em protocolos, pelos serviços). Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
3	TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com	UNID.	1	12	R\$ 31.625,00	R\$ 379.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro; cânulas orofaríngeas; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis ; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis;				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Medicamentos obrigatórios nos veículos de suporte avançado, tipo D: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; lidocaína geléia e "spray"; - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
Locação de 01 Ambulância Tipo B 4x4, Sprinter, sem equipe, conforme especificações da Portaria 2048/2022, com disponibilidade Full-Time. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e		1	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
Valor Total					R\$ 992.600,04



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A adoção do **parcelamento do objeto**, mediante a realização de **uma única licitação**, com **adjudicação por itens distintos**, encontra respaldo na necessidade de assegurar **eficiência, economicidade, competitividade e segurança jurídica** na contratação pública. Essa estratégia se mostra adequada quando o objeto da licitação apresenta **componentes ou serviços com características distintas**, que podem exigir competências, estruturas e especializações diferentes.

O parcelamento do objeto permite que cada item seja contratado de forma **independente**, favorecendo que empresas especializadas em determinados segmentos participem do certame. Essa medida **amplia a competitividade**, estimula a ampla participação de fornecedores, evita concentração indevida de contratos em um único fornecedor e possibilita a obtenção de **propostas mais vantajosas** para a Administração.

A realização de **uma única licitação** para todos os itens, por sua vez, garante **eficiência administrativa**, ao reduzir custos processuais, evitar múltiplos procedimentos licitatórios e simplificar a gestão do processo. A adjudicação por itens distintos assegura que cada parcela da solução seja atribuída ao fornecedor mais apto a atender às exigências técnicas específicas, garantindo **qualidade, segurança e continuidade do serviço**, sem prejuízo da padronização mínima necessária.

Adicionalmente, o parcelamento contribui para **mitigar riscos operacionais e de fornecimento**, uma vez que eventuais atrasos ou falhas de execução de um fornecedor não comprometem a integralidade do objeto licitado. Essa estratégia também proporciona **flexibilidade na gestão contratual**, permitindo ajustes na quantidade ou na execução de cada item, conforme necessidades e contingências da Administração.

Observa-se ainda que o objeto licitado é **divisível tecnicamente**, o que viabiliza sua contratação em itens distintos sem perda de eficiência ou funcionalidade. Pelo contrário,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a divisão permite maior adequação aos fornecedores do mercado, promovendo **vantagem econômica e operacional** para a Administração.

Diante disso, conclui-se que a **adoção do parcelamento do objeto, com uma única licitação e adjudicação por itens distintos**, representa a solução **mais vantajosa e juridicamente segura**, garantindo a **competitividade, economicidade, eficiência e a continuidade dos serviços**, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade, rapidez e segurança no atendimento pré-hospitalar e no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência. Busca-se assegurar que ambulâncias totalmente equipadas e regulamentadas estejam disponíveis de forma contínua, 24 horas por dia, sete dias por semana, minimizando períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenção ou limitação da frota própria.

Espera-se também a redução do tempo-resposta no atendimento das emergências, garantindo que os pacientes recebam assistência pré-hospitalar imediata. Essa medida contribui diretamente para a diminuição de riscos assistenciais, complicações clínicas e morbimortalidade em casos críticos, promovendo maior segurança à população atendida.

Outro resultado pretendido é a manutenção da qualidade e segurança assistencial, por meio da disponibilização de veículos equipados conforme normas técnicas e regulamentações vigentes. Sempre que necessário, a presença de equipes especializadas garantirá atendimento adequado segundo protocolos nacionais, promovendo assistência eficiente e padronizada.

A contratação visa ainda a otimização do uso de recursos públicos, evitando gastos com aquisição, manutenção e seguro de frota própria, bem como com veículos ociosos ou subutilizados. A flexibilidade operacional é outro objetivo, permitindo ajustar rapidamente o número de ambulâncias e serviços contratados de acordo com a demanda real, situações sazonais ou emergências extraordinárias, sem comprometer a prestação do serviço.

Além disso, a solução pretende fortalecer a integração com a rede de saúde, garantindo transporte seguro e eficiente de pacientes entre unidades de saúde, hospitais e serviços de urgência, promovendo coordenação efetiva e continuidade do cuidado. Por fim, busca-se a mitigação de riscos e contingências, evitando interrupções de serviço decorrentes de indisponibilidade temporária de veículos, partes mecânicas ou ausência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de equipes, assegurando a resiliência operacional do sistema de atendimento de urgência e emergência.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a adequada locação de ambulâncias, faz-se necessário adotar previamente algumas providências de natureza operacional e estrutural, de modo a assegurar a efetividade da solução escolhida e o uso eficiente dos recursos públicos.

Inicialmente, é imprescindível realizar um levantamento minucioso das demandas de transporte e atendimento pré-hospitalar junto às diversas secretarias e departamentos municipais. Essa etapa deve contemplar a identificação do número de ambulâncias necessárias, das especificações técnicas dos veículos, dos tipos de suporte exigidos (básico ou avançado) e da eventual necessidade de equipes especializadas, garantindo que a locação atenda de forma precisa às necessidades dos serviços de urgência e emergência em benefício da população.

Paralelamente, recomenda-se promover a integração entre as unidades administrativas envolvidas no processo de contratação, a fim de consolidar as solicitações e otimizar a gestão das ambulâncias locadas. A instituição de um comitê ou grupo de trabalho responsável por coordenar essa articulação poderá favorecer o alinhamento das demandas, padronizar os requisitos técnicos dos veículos e definir protocolos operacionais, assegurando maior eficiência e racionalidade no planejamento da contratação.

A realização de uma análise de mercado também é etapa fundamental, pois permite identificar empresas com capacidade técnica e financeira para fornecer ambulâncias devidamente equipadas, compreender a variação de preços praticados no setor e verificar a experiência dos fornecedores em atender serviços de urgência. Essas informações servirão de base para a definição de parâmetros adequados no processo licitatório, favorecendo negociações mais vantajosas e garantindo ampla competitividade do certame.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um plano de monitoramento e avaliação da execução do contrato, com a definição de indicadores objetivos de desempenho, tais como disponibilidade das ambulâncias, tempo-resposta, qualidade dos veículos e atendimento, cumprimento de normas sanitárias e substituição em casos de falha ou indisponibilidade. Tal plano permitirá o acompanhamento contínuo da eficácia do serviço contratado e possibilitará a adoção de ajustes necessários, assegurando a economicidade, a eficiência e a efetividade da locação de ambulâncias realizada pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações adicionais que precedem essa solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação e operação de ambulâncias, embora essencial para garantir o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, gera impactos ambientais típicos do transporte rodoviário. Um dos principais impactos está relacionado às emissões de gases poluentes, como CO₂, NOx e material particulado, que afetam a qualidade do ar. Para mitigar esse impacto, recomenda-se priorizar veículos com menor emissão, como modelos que atendam à norma Euro 5 ou superior, realizar manutenção preventiva regular e promover treinamento de condutores para direção econômica, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de gases.

Outro impacto relevante é o consumo de combustíveis fósseis, que contribui para a exploração de recursos não-renováveis e para a pegada de carbono. Para minimizar esse efeito, é importante planejar rotas otimizadas, adotar sistemas de gestão de frota e telemetria para monitoramento do consumo, além de considerar alternativas de veículos com maior eficiência energética ou uso de combustíveis menos poluentes.

O funcionamento das ambulâncias também gera poluição sonora, principalmente devido ao uso de sirenes em áreas urbanas ou próximas a hospitais. Para reduzir esse impacto, recomenda-se limitar o uso das sirenes apenas em situações de emergência e manter os sistemas de escape e silenciadores em boas condições.

A operação das ambulâncias envolve ainda o manejo de resíduos e produtos perigosos, como medicamentos, fluidos biológicos e materiais de primeiros socorros. É fundamental que a empresa locadora adote procedimentos padronizados de coleta, armazenamento e descarte desses resíduos, em conformidade com normas sanitárias, e que as equipes sejam treinadas quanto à segurança ambiental e ao manejo correto desses materiais.

Além disso, a manutenção e substituição de componentes das ambulâncias geram resíduos sólidos perigosos, como pneus, óleos lubrificantes, baterias e filtros. Para mitigar esses impactos, deve-se garantir que a destinação desses resíduos seja feita por fornecedores licenciados e monitorar a documentação de descarte adequado, evitando qualquer prática irregular.

Por fim, é importante considerar os impactos indiretos, como a contribuição da frota para a pegada de carbono global e para o aquecimento urbano, mesmo que temporária. Para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

minimizá-los, recomenda-se o uso de veículos mais novos e eficientes, a redução de deslocamentos ociosos por meio de planejamento da frota e, quando possível, a adoção de programas de compensação ambiental, como plantio de árvores ou aquisição de créditos de carbono.

Em resumo, apesar de essenciais, as ambulâncias geram impactos ambientais que podem ser mitigados por meio de planejamento adequado, manutenção preventiva, seleção de veículos eficientes, capacitação de condutores, descarte correto de resíduos e monitoramento contínuo, garantindo que o serviço seja eficaz, seguro e ambientalmente responsável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

14. OBJETO

14.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias incluindo manutenção de veículo, troca de peças e pneus, sem motorista, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações contidas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	MESES	V.UNIT. MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
1	TIPO A - Ambulância de suporte tipo Básico (Fiorino): Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.Maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.	UNID.	1	12	R\$ 14.425,00	R\$ 173.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2	TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco	UNID.	1	12	R\$ 18.166,67	R\$ 218.000,04
---	--	-------	---	----	---------------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicamentos a serem definidas em protocolos, pelos serviços). Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
3	TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas articuladas; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com	UNID.	1	12	R\$ 31.625,00	R\$ 379.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro; cânulas orofaríngeas; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis ; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis;				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Medicamentos obrigatórios nos veículos de suporte avançado, tipo D: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidroclorotisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; lidocaína geléia e "spray"; - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
	Locação de 01 Ambulância Tipo B 4x4, Sprinter, sem equipe, conforme especificações da Portaria 2048/2022, com disponibilidade Full-Time. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e		1	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
Valor Total					R\$ 992.600,04

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

15.2. A presente contratação tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A locação de ambulâncias revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte seguro de pacientes em situações de urgência e emergência. Tal necessidade encontra respaldo no princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a utilizar seus recursos de forma racional, célere e eficaz, bem como na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de contratação de serviços quando se justifique a vantagem pública e a economicidade.

16.2. Atualmente, a demanda assistencial supera a capacidade operacional disponível, seja devido à insuficiência da frota própria, à necessidade de substituição de veículos em manutenção, ao aumento do volume de atendimentos ou à exigência de cobertura permanente em diferentes áreas de atuação. A ausência de unidades móveis adequadas compromete diretamente a capacidade de resposta rápida a ocorrências críticas, ampliando os riscos à integridade física e ao prognóstico dos pacientes, além de gerar potenciais interrupções ou atrasos em procedimentos essenciais, o que contraria o princípio da continuidade do serviço público.

16.3. A contratação de ambulâncias por meio de locação visa mitigar esses riscos, garantindo a disponibilidade imediata dos veículos, maior eficiência operacional, atendimento especializado e conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte assistido. Esse modelo permite ainda que a Administração Pública evite elevados investimentos em frota própria, reduza custos com manutenção e seguro, e preserve a economicidade e a razoabilidade na alocação de recursos públicos, conforme determina a legislação vigente.

16.4. Dessa forma, a locação de ambulâncias constitui uma medida estratégica para assegurar qualidade, agilidade e continuidade nos serviços prestados à população,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

garantindo que as ações governamentais sejam realizadas com eficiência, responsabilidade fiscal e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares que regem a Administração Pública. Além disso, essa modalidade contratual proporciona flexibilidade operacional, permitindo ajustes na quantidade e tipo de ambulâncias conforme a demanda real, sem comprometer a prestação contínua dos serviços de saúde à população.

16.5. A formalização da presente contratação, se dará por meio de processo de pregão eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço por item, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

16.6. Acrescentar um paragrafo sobre a justificativa do pregão existente

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

17.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

18. ÓRGÃO REQUISITANTE

18.1. Secretaria Mun. de Saúde (SESAU), localizada na Praça Três Poderes, s/nº– Centro – São Felix de Balsas - MA.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

19.2. Os veículos deverão possuir ano de fabricação não inferior a 2020.

20. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto consistirá na **locação de ambulâncias** totalmente equipadas, em perfeitas condições de uso, legalmente licenciadas e aptas à operação, destinadas ao atendimento das demandas de saúde do Município, na zona urbana e rural, conforme as especificações deste Termo de Referência e da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.2.** As ambulâncias deverão ser disponibilizadas de forma contínua, ininterrupta e conforme a necessidade da Administração, assegurando a pronta resposta em situações de urgência, emergência, transporte eletivo e remoções inter-hospitalares.
- 20.3.** As ambulâncias deverão ser apresentadas ao setor Requisitante no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de Serviços e deverão ser apresentados na sede da Secretária de Saúde no Município de São Félix de Balsas-MA.
- 20.4.** A(s) Contratada(s) será(ão) integralmente responsável(is) por todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos e de seus equipamentos embarcados adjudicados, incluindo a substituição de peças, pneus e quaisquer outros insumos necessários ao seu perfeito funcionamento. Este requisito visa garantir a máxima disponibilidade da frota e a previsibilidade orçamentária para a Administração, eliminando custos imprevistos.
- 20.5.** A serviços de locação de ambulâncias serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme escala e planejamento definidos pela Administração ou conforme demanda ordem de serviços.
- 20.6.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, pintura, iluminação e sinalização adequadas, sem danos estruturais que comprometam a segurança;
- 20.7.** Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo por motivo de falha mecânica, elétrica, sinistro ou manutenção programada que exceda 24 horas, a Contratada responsável pelo item deverá providenciar sua substituição imediata por outro de especificações idênticas ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a fim de não haver descontinuidade no serviço de transporte sanitário.
- 20.8.** Os veículos deverá ter documentação regularizada: licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e inspeções exigidas pelo DETRAN e órgãos competentes.
- 20.9.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- 20.10.** Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:

- 20.11.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 21.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 21.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 21.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 21.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 21.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 21.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 21.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 21.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 21.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 22.1.** Compete ao fiscal a Fiscalização verificar se o veículo apresentado cumpre todas as especificações previstas neste instrumento, emitindo o respectivo Laudo de Vistoria que apontará as condições de utilização do veículo.
- 22.2.** A Fiscalização realizará uma vistoria inicial, inspeções semestrais e vistorias extraordinárias sempre que houver veículo com defeito, avarias ou sinistro, bem como diante de denúncia eventual ou quando assim entender necessário a Administração.
- 22.3.** Caso o veículo seja reprovado no Laudo de Vistoria, a contratada deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.
- 22.4.** A contratada deverá substituir, às suas próprias expensas, o veículo que:
- a)** for reprovado em vistoria por ter sido disponibilizado em desconformidade com as especificações deste instrumento ou de sua Proposta de Preços;
 - b)** apresentar defeitos, danos ou avarias durante a execução dos serviços, até que seja concluída a manutenção corretiva do veículo defeituoso, avariado ou sinistrado.
- 22.5.** O não cumprimento do prazo de substituição estabelecido na Notificação configurará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, inclusive multa por mora.
- 22.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que a substituição seja realizada por veículo com características equivalentes ou superiores ao originalmente disponibilizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 22.7.** Todas as despesas decorrentes da substituição, incluindo custos de remoção e devolução, quando aplicável, serão integralmente suportadas pela CONTRATADA, exceto motorista.

23. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

- 23.1.** Conforme a Lei nº 14.133/2021, a Contratada é obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas, às quais constituem a garantia da execução contratual. A especificação da garantia, portanto, materializa-se através das seguintes obrigações:
- 23.2.** Garantia de Disponibilidade e Operacionalidade: A Contratada deverá garantir que a frota, permaneça 100% operacional e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as quantidades e especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar. Qualquer indisponibilidade de um veículo por falha mecânica, elétrica ou de equipamentos deverá ser sanada por meio de substituição imediata, sem ônus para a Administração, a fim de não comprometer a continuidade do serviço de transporte sanitário.
- 23.3.** Garantia de Manutenção Integral: O valor mensal da locação já inclui todos os custos associados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e de seus equipamentos embarcados. A Contratada assume total responsabilidade por manutenções, reparos, substituição de peças, pneus e quaisquer outros insumos necessários ao perfeito funcionamento da frota, assegurando que os veículos estejam sempre em conformidade com as normas de segurança e as exigências da Portaria GM/MS nº 2.048/2002.
- 23.4.** Garantia de Conformidade dos Equipamentos: A empresa vencedora garante que todos os equipamentos médicos e de suporte à vida, como cardioversores, ventiladores pulmonares, bombas de infusão e incubadora neonatal, estarão em perfeitas condições de uso, devidamente calibrados e certificados, conforme o descritivo técnico do ANEXO do ETP. A falha de qualquer equipamento equivale ao descumprimento contratual e exige reparo ou substituição imediata por parte da Contratada.
- 23.5.** Garantia de Cobertura Securitária: A Contratada é responsável por manter apólice de seguro total para toda a frota, cobrindo sinistros, roubos, furtos, colisões e danos a terceiros. Esta medida representa uma garantia financeira para a Administração Pública, protegendo o interesse público contra eventuais prejuízos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da medição

- 24.1.** A medição será validados pelo fiscal do contrato, conforme registros de controle interno da Administração
- 24.2.** Os valores para pagamento serão calculados considerando os serviços prestados e o preço unitário praticado.
- 24.3.** A contratada deverá apresentar nota fiscal mensal, contendo os serviços prestados no período.
- 24.4.** A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios de controle realizados do fiscal de contrato.
- 24.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.6.** Os pagamentos serão realizados após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.7.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 24.8.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 24.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 24.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Liquidação

- 24.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 24.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 24.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 24.13.1.** o prazo de validade;
 - 24.13.2.** a data da emissão;
 - 24.13.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.13.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 24.13.5.** o valor a pagar; e
 - 24.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 24.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 24.16.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 24.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 24.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 24.20.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 24.21.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 24.25.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 25.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

- 25.2.** O fornecimento do objeto será PARCELADO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Exigências de habilitação

25.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

25.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

25.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

25.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

25.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

25.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

25.12. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

25.13. Habilitação Jurídica:

25.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

25.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

25.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

25.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.14. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

25.14.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 25.14.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 25.14.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 25.14.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 25.14.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 25.14.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 25.14.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;
- 25.14.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 25.15.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 25.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

25.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

25.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

25.17.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

25.17.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

25.17.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

25.17.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

25.17.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves
Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 25.17.3.** Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 25.17.4.** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 25.17.5.** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 25.17.6.** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 25.18. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 25.18.1.** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 25.18.2.** Dados da empresa interessada: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato;
- 25.18.2.1.** Local e data do atestado;
- 25.18.2.2.** Responsável pelo atestado: nome legível, cargo e assinatura.
- 25.18.2.3.** É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado os serviços a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.
- 25.18.2.4.** Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1.** São obrigações do Contratante:
- 27.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 27.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 27.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 27.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 27.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 27.1.6.** fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.1.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 27.2.** Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 27.3.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 27.4.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 27.5.** Os abastecimentos e mão de obra com motoristas e profissionais da saúde serão por conta da contratante.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 28.1.1.** A contratada deverá apresentar o veículo ao fiscal para a vistoria inicial, bem como submetê-lo às vistorias semestrais e eventuais vistorias extraordinárias sempre que solicitado.
 - 28.1.2.** A Contratada é responsável por manter apólice de seguro total para toda a frota, cobrindo sinistros, roubos, furtos, colisões e danos a terceiros. Esta medida representa uma garantia financeira para a Administração Pública, protegendo o interesse público contra eventuais prejuízos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 28.1.3. A contratada assumirá todos os encargos relativos a manutenção dos veículos, troca de pneus e peças, não recaindo qualquer ônus à administração, exceto mão de obra com motoristas e profissionais da saúde.
- 28.1.4. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 28.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 28.1.6. Em caso de reprovação do veículo em vistoria, ou se apresentar defeitos, avarias ou sinistros durante a prestação do serviço, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, às suas expensas após o recebimento da notificação.
- 28.1.7. A contratada deverá manter central de atendimento 24 horas, disponível todos os dias da semana, podendo ser acionada pela comissão de fiscalização por telefone ou e-mail.
- 28.1.8. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer condutor ou empregado cuja conduta, comportamento ou desempenho seja considerado inadequado, prejudicial ou incompatível com a prestação dos serviços.
- 28.1.9. A contratada deverá indicar preposto, apresentando lista com endereços físico e eletrônico, telefones, fac-símiles e identificação dos responsáveis, além de designar pessoa competente para representá-la perante o contratante.
- 28.1.10. A contratada é responsável pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços, sendo a única e exclusiva empregadora da mão de obra utilizada, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos em lei.
- 28.1.11. A contratada responderá por danos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, não afastando essa responsabilidade a fiscalização da administração.
- 28.1.12. É vedada à contratada a transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros.
- 28.1.13. Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual,

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 28.1.14.** A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.
- 28.1.15.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, dados bancários ou outras informações relevantes.
- 28.1.16.** A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto, sem transferência de ônus ao contratante.
- 28.1.17.** Toda documentação necessária ao processamento de pagamentos deverá ser apresentada de forma atualizada, quando exigida pela administração.
- 28.1.18.** A contratada deverá relatar prontamente qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços, bem como atender a todas as solicitações e reclamações da secretaria municipal de Saúde de forma clara e imediata.
- 28.1.19.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, condição indispensável para futuras contratações.

29. SANÇÕES

- 29.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
 - b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas pelo prazo de até 03 (três) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

29.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.4. Conforme disposto no Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde e subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

29.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

29.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

29.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).

29.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

29.5.3.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

30. PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

30.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 30.2.1.** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 30.3.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 30.4.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 30.5.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 30.6.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 0103/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias incluindo manutenção de veículo, troca de peças e pneus, sem motoristas, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA; e

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

2.2. A presente contratação tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da abertura da sessão, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A contratada deverá apresentar o veículo ao fiscal para a vistoria inicial, bem como submetê-lo às vistorias semestrais e eventuais vistorias extraordinárias sempre que solicitado.

8.1.2. A Contratada é responsável por manter apólice de seguro total para toda a frota, cobrindo sinistros, roubos, furtos, colisões e danos a terceiros. Esta medida representa uma garantia financeira para a Administração Pública, protegendo o interesse público contra eventuais prejuízos.

8.1.3. A contratada assumirá todos os encargos relativos a manutenção dos veículos, troca de pneus e peças e demais despesas operacionais, não recaindo qualquer ônus à administração.

8.1.4. Empregar na execução dos serviços, pessoal técnico e condutores tecnicamente capacitados, com as devidas habilitações (incluindo curso de condutor de veículo de emergência para os condutores), em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados por crachá e/ou uniforme.

8.1.5. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.7. Em caso de reprovação do veículo em vistoria, ou se apresentar defeitos, avarias ou sinistros durante a prestação do serviço, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, às suas expensas após o recebimento da notificação.

8.1.8. A contratada deverá manter central de atendimento 24 horas, disponível todos os dias da semana, podendo ser acionada pela comissão de fiscalização por telefone ou e-mail.

8.1.9. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer condutor ou empregado cuja conduta, comportamento ou desempenho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

seja considerado inadequado, prejudicial ou incompatível com a prestação dos serviços.

8.1.10. A contratada deverá indicar preposto, apresentando lista com endereços físico e eletrônico, telefones, fac-símiles e identificação dos responsáveis, além de designar pessoa competente para representá-la perante o contratante.

8.1.11. A contratada é responsável pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços, sendo a única e exclusiva empregadora da mão de obra utilizada, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos em lei.

8.1.12. A contratada responderá por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante o serviço, bem como por danos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, não afastando essa responsabilidade a fiscalização da administração.

8.1.13. É vedada à contratada a transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros.

8.1.14. Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual,

8.1.15. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.

8.1.16. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, dados bancários ou outras informações relevantes.

8.1.17. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto, sem transferência de ônus ao contratante.

8.1.18. Toda documentação necessária ao processamento de pagamentos deverá ser apresentada de forma atualizada, quando exigida pela administração.

8.1.19. A contratada deverá relatar prontamente qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços, bem como atender a todas as solicitações e reclamações da secretaria municipal de Saúde de forma clara e imediata.

8.1.20. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, condição indispensável para futuras contratações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.7. Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 9.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.12. Os abastecimentos dos veículos serão por conta da contratante.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1004 GESTÃO DA POLITICA DE SAUDE
10 122 1004 2096 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUN. DE SAUDE
3.3.90.390.0 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXX, mat. XXXXX.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA ENTREGA DOS MATERIAIS

17.1. Os materiais a serem entregues deverá (ão) ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do município;

17.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.3. Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor, contado a partir da data de notificação pelo responsável das secretarias municipais. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

17.4. Não serão recebidos itens que apresentarem, sinais de violação e/ou variação na estrutura, unidade, inadequação em relação dos materiais.

17.5. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições dos materiais, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

17.6. Caso o (s) produto (s) perca (m) suas características ou deteriore-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA. Substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição dos objetos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN (XX) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS / MA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$...... (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	MESES	V.UNIT. MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
1	TIPO A - Ambulância de suporte tipo Básico (Fiorino): Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.Maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro. Incluindo manutenção do veículo e troca	UNID.	1	12	R\$ 14.425,00	R\$ 173.100,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
2	TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para	UNID.	1	12	R\$ 18.166,67	R\$ 218.000,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços). Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
3	TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com	UNID.	1	12	R\$ 31.625,00	R\$ 379.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro; cânulas orofaríngeas; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis ; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis;				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Medicamentos obrigatórios nos veículos de suporte avançado, tipo D: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidroclotisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; - Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; lidocaína geléia e "spray"; - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
Locação de 01 Ambulância Tipo B 4x4, Sprinter, sem equipe, conforme especificações da Portaria 2048/2022, com disponibilidade Full-Time. Incluindo manutenção do veículo e troca de peças e		1	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pneus por conta da contratada. Sem motorista.					
Valor Total					R\$ 992.600,04

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DA ENTREGA SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO -IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º XX/2026 - SRP Processo Administrativo n.º 047/2026

Eu, **XX**, RG nº XX2 – SSP/SP, CPF Sob nº XX, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº XX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 0xx/2026, realizado pela Prefeitura Municipal São Felix de Balsas/MA, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

LOCAL, XX DE XXXX DE 2026.

(NOME DA EMPRESA E DO TITULAR)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º XX/2026 - SRP Processo Administrativo n.º 047/2026.

Eu, **XX** RG n.º XXX – SSP/SP, CPF Sob n.º XX, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, DECLARO, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, trabalhadores noturnos, em condições perigosas ou insalubre que sejam menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL/MA, XX DE XX DE 2026.

Nome da Empresa
Titular da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 0XX/2026 - SRP Processo Administrativo n.º 0XX/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, **XXX**, RG nº XXX – SSP/SP, CPF Sob nº XXX, representante legal da **(EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº XX, sediada na (ENDEREÇO), Setor – CEP XXX, DECLARA, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento contratação direta, sob a modalidade Pregão Eletrônico xx/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, **que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

LOCAL/MA, XX DE XXX DE 2025.

Titular da Empresa
(NOME DA EMPRESA)